



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Ofício Circular nº 23/2020-CAOPSAU

Curitiba, 20 de maio de 2020.

PA 0046.20.010170-0 – Coronavírus (COVID-19)

Colega¹,

O Conselho Nacional do Ministério Público emitiu a Recomendação Administrativa nº 72, [anexa] dirigida ao Ministério Público para a excepcional “adoção de medidas para incremento de insumos de saúde, mediante parcerias entre órgãos governamentais, iniciativa privada e instituições de ensino e pesquisa, no desenvolvimento de inovações para minimização dos impactos da pandemia COVID-19”.

Resguardada a independência funcional, ante a necessidade de compatibilizar as funções exercidas pela instituição e uma atuação coordenada, o CNMP orienta os Ministérios Públicos no sentido de, excepcionalmente neste período, fomentar a aproximação e atuação unificada e integrada entre os gestores municipais, estadual e federal, a iniciativa privada, as instituições de ensino e pesquisa, e outras forças da sociedade, com a finalidade de desenvolver e identificar soluções alternativas no âmbito da ciência, tecnologia, inovação e economia que sejam legalmente aptas à superação das dificuldades para a efetivação das políticas públicas na área da saúde.

Nesse sentido, cabe esclarecer que este Centro de Apoio já se tem pautado por esta busca de integração, desde há muito e, especialmente, no momento presente, de forma que tem participado como integrante do Comitê de Crise Estadual da PGR; como observador, do COE/PR; do Grupo Nacional de

¹ Lembre-se de observar e estar sempre atento às atualizações da página do CAOP da saúde na internet.

Focalizadores da PGR; do Comitê de Judicialização do CNJ; na busca de integração com o Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS/PR) e com o Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR); como integrante do Grupo de Trabalho interinstitucional, coordenado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que opera no âmbito da organização e prestação de serviços de saúde à população carcerária.

Permanecendo à sua disposição, renovamos-lhe nossas manifestações da mais elevada consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA

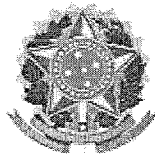
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAROLINE CHIAMULERA

PROMOTORA DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício-Circular nº 8/2020/COADE

Brasília-DF, 24 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO GIACOLA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná
Rua Marechal Hermes, 751
80530-230 – Curitiba – PR
gabinete@mppr.mp.br

Assunto: **Encaminha cópia da Recomendação nº 72, de 23 de abril de 2020.**

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da Recomendação nº 72, de 23 de abril de 2020, a qual recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público Brasileiro a adoção de medidas para o incremento de insumos de saúde, mediante parcerias entre órgãos governamentais, iniciativa privada e instituições de ensino e pesquisa, no desenvolvimento de soluções de inovação aberta para minimização dos impactos da pandemia de COVID-19.

Aproveito a oportunidade para reforçar os meus votos de estima e elevado respeito.

Atenciosamente,

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do CNMP



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 28/04/2020, às 09:30, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0349228** e o código CRC **DAE74F9E**.

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 2 – Lote 3 – Ed. Adail Belmonte
70070-600 Brasília-DF Tel.: (61) 3366-9143 - Correio eletrônico: cordad@cnmp.mp.br

MP/PR - J MARANHÃO - 29/ABR - 15:45

PROTOCOLO: 6124/2020

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTACAO



SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	4

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

PRESIDÊNCIA

RECOMENDAÇÃO DE 23 DE ABRIL DE 2020

RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público Brasileiro a adoção de medidas para o incremento de insumos de saúde, mediante parcerias entre órgãos governamentais, iniciativa privada e instituições de ensino e pesquisa, no desenvolvimento de soluções de inovação aberta para minimização dos impactos da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição de um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar, dentre outros, os direitos sociais como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, conforme preâmbulo da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser indissociável o direito fundamental à saúde da concretude dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais, inseridos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição preceitua ainda em seu artigo 196 ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 197 do texto constitucional determina que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que ao Ministério Público foi conferido a tarefa institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos por ela assegurados (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que resta patente a legitimidade para o Ministério Público atuar nesta sensível área, devendo assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos difusos dos usuários do serviço público de saúde que estejam sofrendo violação;

CONSIDERANDO o papel do Conselho Nacional do Ministério Público na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público, respeitada a independência funcional de seus membros e a autonomia da instituição e observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que a Comissão da Saúde (CES) tem por função realizar estudos e trabalhos voltados ao fortalecimento e ao aprimoramento da atuação dos órgãos do Ministério Público na tutela do direito à saúde, com a finalidade de facilitar a integração e o desenvolvimento do Ministério Público brasileiro nessa área;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou a epidemia do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e, em 11 de março de 2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde –SVS/MS;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, para potencializar a atuação conjunta, interinstitucional e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro no esforço nacional de contenção da epidemia;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral da República editou a Portaria PGR/MPU nº 59, de 16 de março de 2020, criando o Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19), cuja missão é dar suporte ao Ministério Público brasileiro para garantir, na perspectiva finalística de defesa dos interesses gerais da sociedade, a integração do Ministério Público brasileiro no exercício de suas funções durante o enfrentamento da epidemia;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público integra o Grupo Executivo do GIAC-COVID-19, por meio da atuação da Comissão da Saúde (CES/CNMP);

CONSIDERANDO a situação notoriamente emergencial, que demanda a ação coordenada dos ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro como meio adequado para o incremento da eficiência das políticas e ações sanitárias;

CONSIDERANDO a constatação da dificuldade de importação de equipamentos e insumos para o suporte de pacientes acometidos com a COVID-19;

CONSIDERANDO que incumbe ao gestor a busca por alternativas para a superação das dificuldades para a efetivação das políticas de saúde;

CONSIDERANDO o surgimento de diversas iniciativas pioneiras, deflagradas por instituições de pesquisa e ensino, destinadas ao desenvolvimento de projetos de baixo custo de insumos necessários ao combate à COVID-19, como o Projeto Inspire da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, entre outros;

CONSIDERANDO que não incumbe ao Ministério Público a eleição das políticas sanitárias, mas, como agente indutor, proativo e resolutivo, deve propor soluções para os problemas enfrentados pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a capacidade de iniciativa, a independência funcional dos membros do Ministério Público, a autonomia funcional e administrativa, a unidade do Ministério Público e a necessidade de uma atuação coordenada, RESOLVE, em caráter orientativo, respeitada sempre a independência funcional:

Art. 1º. Recomendar aos membros do Ministério Público, durante o período excepcional de pandemia de COVID-19, o fomento a uma atuação unificada e integrada entre os gestores municipais, estaduais e federal, a iniciativa privada, as instituições de ensino e pesquisa, e outras forças da sociedade, com a finalidade de desenvolverem soluções alternativas, no âmbito da ciência, tecnologia e inovação, para as principais dificuldades de efetivação das políticas públicas na área da saúde.

Art. 2º. Recomendar aos membros do Ministério Público, durante o período excepcional de pandemia de COVID-19, a aproximação com os gestores municipais, estaduais e federal, com a iniciativa privada, com as instituições de ensino e pesquisa, e outras forças da sociedade, com a finalidade de identificarem alternativas científica, econômica e legalmente aptas à superação das dificuldades para a efetivação das políticas públicas na área da saúde.

Parágrafo único. As alternativas para a efetivação de políticas públicas na área da saúde poderão centralizar-se em questões como a fabricação e distribuição de insumos, produtos e equipamentos que atendam as normas sanitárias e os protocolos cabíveis, especialmente os de custo reduzido.

Art. 3º. Recomendar aos membros do Ministério Público o fomento ao estabelecimento de parcerias entre as instituições de ensino e pesquisa, a iniciativa privada e os gestores, para a utilização das unidades paradas ou subutilizadas, como meio de produzir equipamentos e insumos necessários para o atendimento assistencial à saúde no combate à COVID-19.

Parágrafo único. As requisições de informações sobre projetos de desenvolvimento de produtos e insumos orientados ao combate do Coronavírus deverão ser remetidas ao Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia do Coronavírus-19.

Art. 4º. Recomendar que as medidas adotadas em cumprimento à presente recomendação sejam dotadas da máxima transparência, possibilitando-se o controle pelos órgãos públicos e pela sociedade civil.



Art. 5º. Recomendar que as boas práticas, já implementadas ou decorrentes do cumprimento desta, sejam comunicados à Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público para o devido compartilhamento.

Art. 6º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de abril de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SANDRA KRIEGER GONÇALVES
Conselheira Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2020

PROCESSO Nº 19.00.2016.0002881/2020-51 (SEI - 0348957)

Decisão

No uso da atribuição conferida pela art. 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, decido apresentar a Vossa Excelência Proposta de Recomendação destinada à adoção, pelo Ministério Público Brasileiro, de medidas voltadas à difusão e concretização de projetos de baixo custo para a fabricação de ventiladores artificiais para o suporte à vida de pacientes graves acometidos da COVID-19.

Ademais, haja vista a urgência da questão e a prerrogativa regimental atribuída ao Presidente deste CNMP de praticar ato de competência do Plenário (art. 12, inciso XXVIII, do RICNMP), solicito a Aprovação da Proposta de Recomendação sem a oitiva prévia do Colegiado desta Casa e com a dispensa dos prazos regimentais, sem prejuízo de seu ulterior referendo pelo Plenário.

Brasília, 23 de abril de 2020.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES
Conselheira Nacional do Ministério Público



Cabinete
7

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VISTA

Em 04 de maio de 2020, faço vista dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça, Doutor Gilberto Giacoia. Eu, Fabio Ricardo Barros da Silva, da Secretaria de Gabinete, subscrevo.

PROTOCOLO	6124/2020 – PGJ-MP/PR
INTERESSADO	Conselho Nacional do Ministério Público (Ofício-Circular nº 08/2020/COADE, subscrito pelo Secretário-Geral do CNMP Jaime de Cássio Miranda)
ASSUNTO	Encaminha cópia da Recomendação nº 72, 23 de abril de 2020, a qual recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público Brasileiro a adoção de medidas para o incremento de insumos de saúde, mediante parcerias entre órgãos governamentais, iniciativa privada e instituições de ensino e pesquisa, no desenvolvimento de soluções de inovação aberta para minimização dos impactos da pandemia de COVID-19.

1. Dê-se ciência à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública.
2. Após, archive-se.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça